PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO N° 96/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 26 (vinte e seis) dias) do mês de maio do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e a empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, estabelecida na Vergueiro, 3195, conj 133, Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP: 04.101-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adriano Henrique de Almeida e Bruno Czermamainski Klassma, seus Representantes Legais, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 25 de abril de 2025, às fls. 333, do processo nº SME-PRO-2025/08873, publicado no D.O. Rio nº 28 de 28 de abril de 2025, página 28, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos **Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação do Programa Start by Alura que busca desenvolver habilidades e competências de letramento digital, voltadas para a compreensão e a criação de tecnologias digitais, como projetos artísticos e literários, jogos e aplicativos, por meio de linguagens de programação destinados a 9000 estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da rede municipal do Rio de Janeiro, enquadrado na classe 2271 na Classificação de materiais do Município do Rio de Janeiro, enquadrado na classe 2271 na Classificação de materiais do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2024/08873, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

seis mil reais), correspondendo à despesa conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente do Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

de outubro de 2021, e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE SME.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento)

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho_10.1601.12.361.0621.2988, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE0001265.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

adriano.almeida@alura.com.br
Assinado
Adriano Almeida
D4Sign

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A
ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
Responsável Legal

bruno.klassmann@alura.com.br
Assinado
Bruno Czermamainski Klassman
D4Sign

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A
BRUNO CZERMAMAINSKI KLASSMAN
Responsável Legal

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

TESTEMUNHA
ANA CAROLINA PEREIRA
GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/246.607-6

TESTEMUNHA
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MÉNDES
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/307.614-8

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

OBJETO: PROGRAMA START BY ALURA

EMPRESA: AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO

CNPJ: 05.555.382.0001.33

VIGÊNCIA: Data estabelecida no memorando de início.

PRAZO: 8 (OITO) MESES - A contar da data de assinatura do contrato.

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO				DOS QUANTITATIVOS	INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	U/S	Estudantes pagantes [A]	Preço unitário [B]	VALORES DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO) DA ATA - [AxB]
1	1	ASSESSORIA TÉCNICA NA AREA DE EDUCACAO E PEDAGOGIA	UN	9.000	R$ 84,0000	R$ 756.000,00
TOTAL						**R$ 756.000,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATAÇÃO

ANO	MÊS	VALOR
2025	JULHO	R$ 94.500,00
2025	AGOSTO	R$ 94.500,00
2025	SETEMBRO	R$ 94.500,00
2025	OUTUBRO	R$ 94.500,00
2025	NOVEMBRO	R$ 94.500,00
2025	DEZEMBRO	R$ 94.500,00
2026	JANEIRO	R$ 94.500,00
2026	FEVEREIRO	R$ 94.500,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO		**R$ 756.000,00**

SMECAP202513783A

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

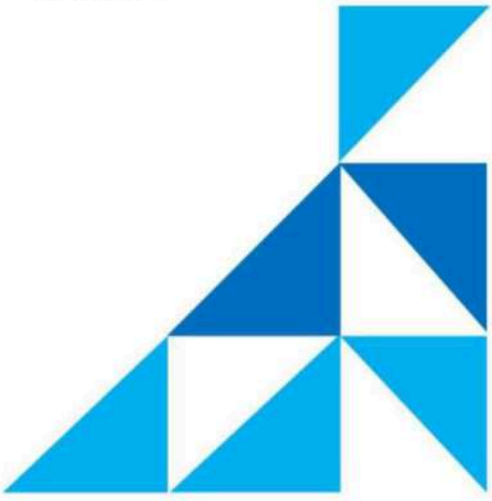
PREFEITURA RIO Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA START BY ALURA

FEVEREIRO/2025



SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação do Programa Start by Alura, da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza educacional, prestado por fornecedor de notória especialização. A iniciativa busca desenvolver habilidades e competências de letramento digital, voltadas para a compreensão e a criação de tecnologias digitais, como projetos artísticos e literários, jogos e aplicativos, por meio de linguagens de programação para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da rede municipal do Rio de Janeiro, enquadrado na classe 2271 na Classificação de materiais do Município do Rio de Janeiro, enquadrado na classe 2271 na Classificação de materiais do Município do Rio de Janeiro.

1.2. A iniciativa também busca apoiar os estudantes no processo de aprendizagem do uso das Tecnologias Digitais e sua aplicabilidade na resolução de problemas do cotidiano.

1.3. A contratação do Programa Start by Alura para os anos finais do Ensino Fundamental visa atender a uma demanda educacional essencial na rede municipal de ensino do Rio de Janeiro.

1.4. Com a crescente digitalização da sociedade, o ensino de competências digitais é indispensável para a formação integral dos estudantes. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a área de computação reconhece essa necessidade ao estabelecer que os estudantes devem "compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética", refletindo a importância de desenvolver o protagonismo dos estudantes no uso das tecnologias digitais.

1.5. Neste contexto, o programa oferece conteúdo educacional estruturado, composto por currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a área de computação, oferecendo aos estudantes a oportunidade de adquirir conhecimentos essenciais para compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma eficaz. Através de atividades práticas e dinâmicas, estimular o raciocínio lógico, a criatividade e o trabalho em equipe, promovendo assim uma educação mais alinhada às demandas do século XXI.

1.6. Além disso, oferece formação continuada e periódica para professores, disponibilização de material didático digital para estudantes e professores, além de acompanhamento especializado para gestão escolar e suporte técnico-pedagógico.

SMECAP202505448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15
SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991
SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

Item	Código SIGMA	Descrição	Unidade de consumo	Quantitativo	Valor unitário do bem	Custo estimado
1	227153.0027-13	ASSESSORIA TÉCNICA NA AREA DE EDUCACAO E PEDAGOGIA	Unidade	9.000 usuários.	R$ 84,00 por ano.	R$ 756.000,00

1.16. A presente contratação prevê a implementação do Programa Start by Alura da pela empresa AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO, para atender 9.000 usuários, entre estudantes e professores dos anos finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos) dos Ginásios Educacionais Tecnológicos – GETs, conforme listagem abaixo, da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, no ano de 2025. A execução ocorrerá por um período de 12 meses.

CRE	Designação	Escola	Estimativa de usuários				
			6ºano	7ºano	8ºano	9ºano	Total
1	101007	EM MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	56	72	112	59	299
2	206021	EM ALMIRANTE TAMANDARÉ	110	78	68	68	324
3	313020	EM BENTO RIBEIRO	101	164	159	155	579
3	313024	EM ACRE	31	76	38	73	218
3	313030	EM PASTOR MIRANDA PINTO	68	77	79	80	304
4	411018	EM PROFESSOR ARY QUINTELLA	0	73	81	68	222
5	514022	EM MÁRIO PAULO DE BRITO	155	122	114	152	543
5	514029	EM MALBA TAHAN	74	96	133	120	423
6	622024	EM MARIO PIRAGIBE	109	148	114	77	448
7	716046	EM PROFESSORA FELICIDADE DE MOURA CASTRO	77	106	109	114	406
7	716054	EM PIO X	127	173	131	118	549
7	716067	EM CÂNDIDO CAMPOS	61	156	201	184	602
8	817014	EM COMENIUS	111	66	88	100	365
8	817022	EM PROFESSOR JÚLIO DE MESQUITA	97	97	82	112	388
8	817074	EM MARECHAL ALCIDES ETCHEGOYEN	183	135	123	130	571
9	918045	EM VISCONDE DO RIO BRANCO	74	126	115	85	400
9	918069	EM PROFESSORA JUREMA PEÇANHA GIRAUD	121	121	139	119	500
10	1019015	EM PRINCESA ISABEL	99	128	116	118	461
10	1026002	EM MONTEIRO LOBATO	176	165	208	157	706
11	1120005	EM DUNSHEE DE ABRANCHES	53	75	98	70	296
Possíveis matrículas e transferências (cerca 5%)			88	105	106	97	396
Sub-Total			**1971**	**2359**	**2414**	**2256**	**9000**

1.17. O fornecimento do programa será realizado pela AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382.0001.33, estabelecida na Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana, 04101-300, São Paulo - SP, que detém os direitos exclusivos do programa em todo território nacional, conforme documento no Anexo II.

SMECAP202505448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

1.18. Trata-se de bens especiais nos termos do art. 6.º, XIV da Lei Nº14.133/21, visto a incomparabilidade em julgamento, pelas características singulares do objeto, conforme será justificado neste documento.

1.19. Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação em tema é imprescindível pela sua essencialidade e impacto direto na melhoria dos resultados educacionais. A não contratação desses serviços poderia comprometer os avanços pedagógicos e prejudicar a continuidade das ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do aprendizado em escrita. Assim, a contratação, ainda que excepcional frente ao decreto, alinha-se à necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/08873 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução oferecida pela empresa AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382.0001.33 é um programa educacional estruturado, utilizando uma plataforma tecnológica, composto por currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, para desenvolver habilidades e competências de letramento digital, por meio de linguagens de programação para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos) da rede municipal do Rio de Janeiro, formação continuada e periódica para professores, disponibilização de material didático digital para estudantes e professores, além de acompanhamento especializado para gestão escolar e suporte técnico-pedagógico, no ano de 2025.

3.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 12 (doze) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.3. A seleção do prestador de serviço se dará pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

3.4. O contrato poderá ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.6. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.7. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8. A contratada deve observar as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O modelo de educação digital cria um ambiente propício para que os estudantes desenvolvam não apenas habilidades essenciais para o futuro, mas também competências para a vida e cidadania, tornando-se protagonistas de seu aprendizado e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

3.10. A Programa Start by Alura da empresa AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382.0001.33, disponibiliza uma combinação de recursos, incluindo:

i. Ferramentas Digitais: Plataformas e aplicativos com funcionalidades de prática digital personalizada, que se adaptam ao nível de cada aluno.

ii. Conteúdo alinhado à BNCC: O conteúdo disponibilizado atendo aos 3 eixos requisitados pela BNCC: a) Pensamento computacional: Programação, tipo de dados, linguagem de programação, estratégias de solução de problemas, decomposição, generalização. b) Mundo Digital: Fundamentos de transmissão de dados, gestão de dados, fundamentos de sistemas distribuídos, internet. c) Cultura Digital: Segurança e responsabilidade no uso da tecnologia, tecnologia digital e sociedade, tecnologia digital e sustentabilidade.

iii. Apoio ao Professor: Capacitação buscando fortalecer o papel do professor como protagonista na condução do aprendizado, promovendo a autonomia e a criatividade dos estudantes; Formação presencial, online síncrona e assíncrona, permitindo flexibilidade para os docentes; Acompanhamento pedagógico contínuo, com suporte para esclarecer dúvidas e otimizar o uso da ferramenta.

iv. Material de apoio Offline: Materiais digitais (slides e lista de exercícios) que podem ser utilizados de maneira off-line para estudantes e professores.

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

v.Acessibilidade: Além disso, toda a plataforma Alura Start é acessível para pessoas com deficiência visual, usando práticas de desenvolvimento web acessível com HTML5 e CSS3 e que são compatíveis com leitores de tela, como por exemplo, o Jaws.

vi.Monitoramento: Acompanhar o progresso e o engajamento dos estudantes e professores ao longo do programa, por meio de relatórios e métricas de desempenho, visando identificar oportunidades de melhoria contínua, capacitação para monitoramento de desempenho, utilizando relatórios da plataforma; suporte adicional garantindo que estejam preparados para liderar e facilitar as atividades relacionadas ao programa em suas respectivas instituições de ensino.

3.11. Os usuários terão acesso à plataforma, após cadastramento. Assim, receberão um login individual para acessar à plataforma.

3.12. As atividades podem ser realizadas na plataforma durante o período letivo, conforme o calendário estabelecido com a SME. O programa inclui a funcionalidade de modo offline no aplicativo, permitindo que os alunos realizem as atividades sem conexão com a internet.

3.13. Os estudantes terão acesso à ambiente próprio, o StartLab, onde trilhas pedagógicas desenvolvem um projeto específico, por meio de atividades que explorem elementos básicos do Pensamento Computacional e da Lógica de Programação, utilizando linguagens de programação visuais (em blocos). Além disso, os estudantes terão acesso a um fórum específico para sanar dúvidas sobre o conteúdo, promovendo um aprendizado colaborativo e contínuo.

3.14. O número de usuários cadastrados pode variar ao longo do tempo, conforme novas matrículas ou saídas, sendo atualizado mensalmente para fins de aferição de pagamento.

3.15. A solução tem como meta o desenvolvimento do pensamento crítico e lógico, incentivando os estudantes a pensarem de forma estruturada e a resolver problemas complexos, estimula a criatividade, inovação, resiliência, superação de desafios e preparação para o futuro profissional.

3.16. O programa visa beneficiar 9.000 usuários, entre estudantes e professores com acompanhamento em tempo real por meio de relatórios detalhados, garantindo a transparência e eficácia da implementação.

3.17. A Alura já possui uma trajetória comprovada de sucesso em diversas escolas, o que assegura a confiança na capacidade de entrega de resultados positivos para a rede pública do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1 Para a futura contratação devem ser observados os seguintes requisitos:

SMECAP202505448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

4.1.1. Detenção da comercialização exclusiva do programa, conforme declaração apresentada pela contratada, constante do Anexo II deste Termo de Referência.

4.1.2. Disponibilização de plataforma digital que ofereça um programa educacional estruturado, composto por currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) computação, formação continuada e periódica para professores, disponibilização de material didático digital para estudantes e professores, além de acompanhamento especializado para gestão escolar e suporte técnico-pedagógico.

4.1.3. Capacitação dos professores da rede municipal para o uso adequado da plataforma.

4.1.4. Assessoria pedagógica contínua, com suporte técnico e acompanhamento da implementação.

4.1.5. Cadastro de alunos e professores na plataforma, com envio de logins pela SME.

4.1.6. Oferta de trilhas pedagógicas específicas para cada ano de escolaridade, sempre alinhadas às exigências da BNCC Computação.

4.1.7. Fornecimento de relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho e engajamento dos alunos, com dados detalhados por turma e individualmente, auxiliando no monitoramento da evolução dos estudantes.

4.1.8. Oferecimento de um fórum específico onde os estudantes podem sanar dúvidas sobre o conteúdo, promovendo um aprendizado colaborativo e contínuo.

4.1.9. Pagamento em parcelas mensais, conforme número de usuários cadastrados.

4.1.10. Manter um canal de suporte técnico direto para professores e gestores, como um grupo de comunicação para dúvidas e compartilhamento de boas práticas, garantindo o acompanhamento eficiente durante a implementação do programa.

4.1.11. Garantir que as ferramentas digitais disponibilizadas sejam compatíveis com as infraestruturas existentes nas escolas participantes, minimizando a necessidade de adaptações complexas.

4.1.12. Disponibilização de acesso à toda a documentação relacionada à implementação, como registros de formações, feedbacks, reuniões e relatórios, para fins de acompanhamento pela SME.

4.1.13. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

se a se abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais, conforme estabelecido na Lei.

4.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da pretensa aquisição, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos anteriores.

4.2.2. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a capacidade de fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser adquirida em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos realizados no período de 01 (um) ano, conforme Anexo III deste ETP.

4.2.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pela empresa.

4.3. A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista prevista na Lei n. º 14.133/2021.

4.4. A contratada deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

4.5. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A seleção do prestador de serviço se dará por meio da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

5.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 12 (doze) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

5.3. Os bens e serviços deverão ser fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Cronograma de Implementação:

i. A execução do **Programa Start by Alura** ocorrerá ao longo do ano de **2025**, seguindo um planejamento estruturado em etapas que garantam a implementação adequada e o acompanhamento contínuo das atividades. O cronograma será organizado conforme as seguintes fases:

a. Ano Letivo de Implementação (2025) – O programa será implementado para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

b. Cadastro de Alunos e Professores – O fornecimento dos dados da SME para o cadastro dos usuários na plataforma é necessário antes do início da aplicação das trilhas pedagógicas.

c. Formação de Professores e Gestores –Capacitação inicial dos professores e formação contínua.

d. Trilhas Pedagógicas – O programa trabalha com trilhas específicas para cada ano de escolaridade, compostas por um conjunto de unidades. Cada unidade é formada por aulas que desenvolvem um projeto específico, proporcionando uma experiência de aprendizado completa. Durante as aulas, os estudantes vivenciam um vídeo instrucional, recebem instruções escritas, praticam a programação em um ambiente específico e resolvem um conjunto de exercícios de fixação. Ao final de cada unidade, realizam uma avaliação para consolidar o que foi aprendido.

e. Apoio aos estudantes – O programa oferece um fórum específico onde os estudantes podem sanar dúvidas sobre o conteúdo, promovendo um aprendizado colaborativo e contínuo.

f. Monitoramento e Relatórios – São previstos relatórios parciais e finais, além de acompanhamento contínuo para análise de desempenho e tomada de decisões pedagógicas.

5.5. O Programa Start by Alura da empresa AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382.0001.33, oferece os seguintes aspectos:

a. Suporte Técnico para atendimento de questões técnicas da plataforma, garantindo respostas rápidas e eficazes;

b. Fórum de Discussão com espaço interativo para estudantes tirarem dúvidas e receberem suporte de professores e moderadores;

c. Apoio na Implementação com assistência na implementação da plataforma nas escolas e acompanhamento personalizado;

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

d. Acompanhamento Pedagógico que permite o monitoramento do engajamento dos professores e estudantes, com formações e reuniões remotas;

e. Relatórios Personalizados e customizados para análise estratégica da Secretaria da Educação.

5.6. Os estudantes terão acesso a vídeos instrucionais com legendas, transcrição e autodescrição para estudantes com necessidades especiais, atividades de fixação dos conteúdos que foram trabalhados em aula, buscando desenvolver habilidades da BNCC nos 3 eixos, como por exemplo:

a. Elaborar algoritmos que envolvam instruções sequenciais;

b. Classificar informações agrupando-as em conjuntos;

c. Construir solução de problemas usando a técnica de decomposição;

d. Apresentar conduta e linguagem apropriadas ao se comunicar em ambiente digital, considerando a ética e o respeito;

e. Oferta de materiais de apoio, com slides e listas de atividades de fixação.

5.7. O programa estimula o desenvolvimento de competências para o século XXI, ao incluir a programação no currículo, permitindo que os gestores escolares se comprometam com o desenvolvimento de competências como resolução de problemas, trabalho em equipe e comunicação eficaz, alinhadas às demandas do século XXI, oferecendo uma abordagem moderna e voltada para o futuro. O aprendizado em programação melhora habilidades cognitivas, como matemática e raciocínio lógico, o que reflete positivamente nos resultados gerais dos estudantes.

5.8. Para os professores, o Programa Start by Alura implementado pela empresa AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO disponibiliza:

a. Material digital contendo orientações pedagógicas detalhadas, objetivos de aprendizagem, conteúdos, habilidades da BNCC de computação e estratégias didáticas.

b. Suporte para o planejamento de aulas, incluindo atividades práticas e exercícios, acompanhados de guias e gabaritos aula a aula.

c. Fornecimento de material atualizado regularmente e oferece rubricas para avaliação dos projetos dos estudantes e conteúdo e objetivos trabalhados aula a aula.

d. Disponibilização de painel de Gestão que oferece uma visão completa e intuitiva para o acompanhamento das trilhas de estudos.

5.9. O programa Start by Alura da AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO intenciona que os estudantes:

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

a. Consigam compreender o que são algoritmos e usem o raciocínio lógico para criar e melhorar programas simples;

b. Utilizem ambientes de programação e de desenvolvimento de jogos simples;

c. Compreendam os conceitos relacionados a lógica de programação a partir de linguagem de programação visual;

d. Criem um jogo e/ou projeto artístico digital com animações, controles e sons;

e. Criem projetos digitais relacionados com aspectos da Matemática, da Ciência e da Arte por meio da programação;

f. Compreendam a função e aplicabilidade da linguagem em blocos de maneira autônoma;

g. Utilizem ferramentas da linguagem de programação visual para contar uma história com cenários e personagens.

5.10. Obrigações da Contratante

5.10.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias sobre o público-alvo, sobre as Unidades Escolares participantes e sobre os gestores responsáveis pela implementação do programa, garantindo alinhamento prévio às expectativas e demandas específicas.

5.10.2. Garantir o acompanhamento contínuo do programa por meio de reuniões com a contratada, analisando indicadores de desempenho e sugerindo ajustes necessários para a plena execução do projeto.

5.10.3. Disponibilizar o acesso às escolas participantes e assegurar que a infraestrutura básica (como salas de aula, equipamentos e internet) esteja disponível para a realização das atividades previstas.

5.10.4. Articular junto às Unidades Escolares a adesão ao programa e garantir a participação ativa de professores e gestores em formações, reuniões de acompanhamento e eventos relacionados.

5.10.5. Avaliar e aprovar os relatórios apresentados pela contratada, assegurando a coerência dos resultados apresentados com as metas estabelecidas.

5.10.6. Conferir, atestar e avaliar o material pedagógico online (como textos, vídeos e outros recursos para apoiar a produção textual e guias e manuais para professores).

5.10.7. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

5.10.8. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais pedagógicos, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir com anuência da CONTRATANTE.

5.10.9. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

5.10.10. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do estabelecido neste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.10.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à CONTRATADA, caso necessário, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.11. Obrigações da Contratada

5.11.1. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto aos prazos.

5.11.2. Respeitar rigorosamente o cronograma pactuado, desde o início das atividades até a entrega dos produtos e relatórios finais, garantindo a execução integral dentro do prazo contratual.

5.11.3. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do programa, de acordo com o cronograma aprovado.

5.11.4. Ministrar capacitação dos professores e gestores remota, com formações presenciais, online síncronas e assíncronas, garantindo flexibilidade para os participantes. A formação inicial tem o objetivo de apresentar a plataforma, orientar sobre as trilhas pedagógicas e capacitar os docentes.

5.11.5. Relembra-se que os professores receberão formação contínua, com encontros realizados ao longo do ano letivo para aprofundamento no uso pedagógico da ferramenta e no acompanhamento do desempenho dos estudantes. Além disso, contam com assessoria pedagógica para esclarecer dúvidas e otimizar o uso da plataforma.

5.11.6. Os gestores escolares e da SME também participam de formações voltadas para o monitoramento de desempenho, utilizando os relatórios gerenciais da plataforma. Esses encontros incluem treinamento no uso dos painéis de gestão, suporte para a análise dos dados educacionais e reuniões periódicas com a assessoria pedagógica, permitindo ajustes estratégicos e troca de boas práticas entre as escolas participantes.

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

5.11.7. Apresentar relatórios de monitoramento e desempenho para professores, gestores escolares e a SME, com o objetivo de acompanhar o progresso dos estudantes e otimizar a implementação do programa. Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados continuamente na plataforma, com atualização diária (a cada 24 horas), permitindo a análise em tempo real.

5.11.8. Fornecer relatórios parciais e finais, sendo os parciais semestrais e os finais anuais, totalizando dois relatórios detalhados por ano letivo. Realizar reuniões periódicas com gestores e a SME para apresentação e análise desses dados, possibilitando ajustes estratégicos conforme necessário.

5.11.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.11.10. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de fornecimento do objeto da pretensa contratação.

5.11.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexiste, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

5.11.12. Executar o objeto deste Termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME.

5.11.13. Arcar com todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse Termo.

5.11.14. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.11.15. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste Termo de Referência, e do ETP pelo qual ele foi elaborado, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.11.16. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com: o art. 225 da Constituição Federal/88, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto Rio nº 27.715/2007.

5.11.17. Observar os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15
SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991
SIGA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização à E/SUBE/CEF. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A contratada apresentará relatórios de monitoramento e desempenho para professores, gestores escolares e a SME, com o objetivo de acompanhar o progresso dos estudantes e otimizar a implementação do programa. Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados continuamente na plataforma, com atualização diária (a cada 24 horas), permitindo a análise em tempo real.

6.3. Além disso, fornece relatórios parciais e finais, totalizando dois relatórios detalhados por ano letivo. Realizar reuniões periódicas com gestores e a SME para apresentação e análise desses dados, possibilitando ajustes estratégicos conforme necessário.

6.4. Serão realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para análise do andamento das atividades, alinhamento de ajustes necessários e resolução de possíveis pendências.

6.5. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação aberto e dinâmico com a E/SUBE/CEF para esclarecer dúvidas, responder a questionamentos e reportar eventuais problemas ou ajustes necessários durante a execução do contrato.

6.6. Quaisquer não conformidades identificadas durante a execução do contrato deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, para apresentar um plano de ação e corrigir as pendências, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

6.7. O cumprimento do cronograma pactuado será monitorado pela E/SUBE/CEF, incluindo entregas de materiais pedagógicos on-line, realização de formações e apresentação de relatórios. Quaisquer desvios deverão ser previamente justificados pela CONTRATADA e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE poderá colher feedback de professores, gestores e alunos sobre os serviços fornecidos pela CONTRATADA. Os resultados desse feedback serão discutidos nas reuniões de acompanhamento e poderão subsidiar a adoção de melhorias durante a execução do contrato.

6.9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15
SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991
SIGA

7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação –SME.

7.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.6. O pagamento será efetuado à pretensa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[3].

7.7. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.7.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.8. A CONTRATADA será responsável por todas as eventuais despesas e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do programa.

[3] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Instituições Financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202505448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

7.9. Cronograma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PARCELA	PERCENTUAL DA QUOTA	MEDIÇÃO	VALOR
1	12,5%	MAIO/2025	R$ 94.500,00
2	12,5%	JUNHO/2025	R$ 94.500,00
3	12,5%	JULHO/2025	R$ 94.500,00
4	12,5%	AGOSTO/2025	R$ 94.500,00
5	12,5%	SETEMBRO/2025	R$ 94.500,00
6	12,5%	OUTUBRO/2025	R$ 94.500,00
7	12,5%	NOVEMBRO/2025	R$ 94.500,00
8	12,5%	DEZEMBRO/2025	R$ 94.500,00
Total da contratação		R$ 756.000,00	

Art. 94. Da LEI 14.133/2021- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta este Termo de Referência, verificou-se que os objetivos pedagógicos que a SME tem para os estudantes do 6° ao 9° ano é viável junto a empresa AOVS SISTEMA DE INFORMAÇÃO, considerando a detenção da exclusividade da comercialização do programa, em todo o território nacional, conforme declaração anexada.

8.2. Trata-se de um objeto de natureza singular, caracterizado por metodologia pedagógica diferenciada, desenvolvida com base em evidências científicas e validada internacionalmente. A escolha do fornecedor decorre de atuação intelectual, cujo julgamento não pode ser realizado de forma objetiva por meio de critérios como preço e/ou técnica, devido à ausência de parâmetros comparativos no mercado.

8.3. O programa em questão não possui similares ou concorrentes diretos, dado o conjunto de soluções integradas que oferece.

8.4. Ressalta-se que o programa tem como foco o desenvolvimento de habilidades e competências de letramento digital, voltadas para a compreensão e a criação de tecnologias digitais, como projetos artísticos e literários, jogos e aplicativos, por meio de linguagens de programação em blocos, em alinhamento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a área de computação.

8.5. A fundamentação jurídica para a contratação está amparada no Art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos de natureza singular, cujas condições sejam inviáveis de competição. Adicionalmente, atende às disposições do Decreto Rio nº 50.797/2022.

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

8.6. Cabe destacar que as metas quantitativas e qualitativas propostas pelo programa asseguram resultados que não são replicáveis por outros fornecedores, reforçando a impossibilidade de comparação direta com soluções aparentemente semelhantes.

8.7. A seleção do fornecedor será formalizada pela Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, e o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

8.8. O monitoramento contínuo das metas e indicadores pactuados garantirá a comprovação da eficiência do programa e o pleno atendimento às necessidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço apresentada em Anexo ao Estudo Técnico Preliminar e a este Termo de Referência, o valor da futura contratação para 9.000 usuários, ao custo individual de R$ 84,00, resulta em um investimento estimado de R$ 756.000,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0621.2988	3.3.90.39.17	26	262

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase anterior da aquisição e a declaração de adequação orçamentária constará em despacho do setor de competência no processo administrativo constituído para os fins da formalização da futura contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros;

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

SMECAP202505448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

iii. após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da contratação.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto neste TR, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.1 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.1. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a contratação, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.18. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão da contratação.

11.19. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços de aquisição.

SMECAP20250448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEF, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.6. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33 para implementação do Programa Start by Alura, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho

SMECAP202505448

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.4. Destaca-se que ao objeto desta futura contratação atende ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista se tratar de contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

13.5. A contratação da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33 será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.6. A empresa AOVS Sistemas de Informática S.A inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, bem como os profissionais que irão executar o objeto apresentarão declaração de que estão cientes das condições de execução, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO, deste Termo de Referência.

13.7. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, também, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.8. A entidade CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais.

13.9. Atesta-se que para esta futura contratação não cabe submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.4º, Inciso VII, do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.

13.10. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

CARLA ANDRÉA DIAS CELESTINO
Coordenador I - E/SUBE/CEF
11/165.473-0

SMECAP20250544B

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 17/03/2025 às 15:57:15.
Documento Nº: 9584457-15 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9584457-15

SIGA

D4Sign cb2d8d02-e4ad-4fc1-878d-78d51aa9655f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991

SIGA

57 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de June de 2025, 18:10:10

Hash do documento original
(SHA256):c94c53a253ddfc468dd492d5fd7a31b14625519faf8dbba59a7c55501a5c28a8
(SHA512):32235abe3f5c2ff61aa0542244124311435f85950c68fe39faf72a1e01869e933f24a18e0e5dc600901e78c07ab0da392a24477a4d849b0dbf581bfeee28254f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

SMECAP202513783A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 12:25:05, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 12:26:25 e LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 12:26:43.
Documento Nº: 10604741-991 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10604741-991